



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 323, DE 2003

#### **Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (Unifoeste).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (Unifoeste).

Art. 2º A universidade terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Unifoeste, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos em seu estatuto e em normas legais pertinentes.

Art. 4º A criação da universidade subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

A região oeste da Bahia possui cerca de quatrocentos mil habitantes, numa área correspondente a 28,5% do território do estado.

Composta por 39 municípios, a região apresenta uma geografia constituída de chapadas, en-

costas e vales, com oferta de água muito abundante e solos que facilitam o desenvolvimento da agricultura mecanizada.

Os índices de crescimento e de desenvolvimento do oeste baiano vêm aumentando desde a década de oitenta, com a cultura da soja (que tem uma produção atual de mais de 1,5 milhão de toneladas), com o cultivo do milho, do arroz, do feijão, do café e do algodão, além do pólo exportador de frutas, que vem sendo cada vez mais ampliado. A região apresenta, também, um grande potencial para a exploração do turismo ecológico.

Tudo isso torna a região oeste de grande importância econômica, social e cultural para o Estado da Bahia.

Entretanto, a localidade não é atendida por nenhuma universidade federal. O Município de Barreiras, principal cidade da região, localiza-se a cerca de 900km de Salvador, e a cerca de 500km de Brasília.

A existência de uma instituição federal de educação superior de boa qualidade atenderia aos jovens que desejam dar continuidade aos estudos, mas não dispõem de recursos para pagar as mensalidades de universidades particulares e nem podem se ausentar de casa porque trabalham na região.

Por essa razão, sugerimos a criação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, que proporcionará a capacitação profissional requerida e facilitará a permanência dos jovens já inseridos no mercado de trabalho.

Maior qualificação que proporcione a geração do conhecimento e inovação tecnológica ajudará a região a se desenvolver, a oferecer perspectivas para os jo-

vens e melhor qualidade de vida para a população em geral.

Diante disso, conclamamos nossos colegas Congressistas a apoiarem o projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2003. – Senador **César Borges**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 13 - 8 - 2003.